Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

SUBSTITUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Substitutivo tem como finalidade aprimorar a transparência na execução de obras públicas, aproximando a população do planejamento e da implementação dos empreendimentos municipais.

A nova redação do projeto afasta qualquer questionamento sobre a competência legislativa, uma vez que não impõe obrigações contratuais nem interfere diretamente nos editais de licitação, mas sim estabelece um dever de publicidade e divulgação de informações, o que se alinha ao princípio da transparência da Administração Pública, conforme previsto no art. 37, § 3º, inc. II, da Constituição Federal.

Além disso, a medida fortalece o controle social e a participação do cidadão na fiscalização dos investimentos públicos, sem comprometer a autonomia do Executivo Municipal na execução das obras.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2025.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/23

Inclui art. 94-A na Lei nº 12.827, de 6 de maio de 2021 – que dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal –, para dispor sobre representações visuais digitais de obras públicas em planejamento ou execução, para fins de transparência e participação social.

Art. 1º Fica incluído art. 94-A na Lei nº 12.827, de 6 de maio de 2021, conforme segue:

“Art. 94-A A Administração Pública disponibilizará à população, por meio de seus canais oficiais, representações visuais em formato digital das obras públicas em planejamento ou execução, com o objetivo de ampliar a transparência e possibilitar maior participação social no acompanhamento dos empreendimentos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador**, em 16/04/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0888690** e o código CRC **968150EC**.